

Carta de Recomendação

Instituição Participante: Nu Invest Corretora de Valores S.A.

Código: Negociação de Instrumentos Financeiros (“Código de Negociação”)¹

Data do aceite: 02/12/2024

Resumo do Caso

A Supervisão de Mercados da ANBIMA (“Supervisão de Mercados”) identificou indícios de descumprimento ao Código de Negociação, verificados no desempenho da atividade de negociação de debêntures, CRI e CRA, pela Nu Invest Corretora de Valores S.A. (“Nu Invest” e/ou “Instituição”) em virtude de indícios de controles internos insuficientes para guarda do histórico completo de negociação de todas as operações registradas no sistema REUNE da ANBIMA pelo período exigido pela autorregulação (“Indícios de Descumprimentos”).

Após avaliação do caso, questionamentos conduzidos pela ANBIMA, análise das respostas e evidências apresentadas, a Supervisão de Mercados apurou que, uma vez que a referida guarda poderá ser corrigida para a periodicidade estabelecida pelo Código de Negociação por meio do cumprimento das medidas descritas a seguir e a Nu Invest demonstrou interesse em ajustar os controles internos adotados, os Indícios de Descumprimento identificados importam pequeno potencial de dano e são de fácil reparabilidade, razão pela qual foi expedida a Carta de Recomendação² para a Instituição.

Compromissos Assumidos³

A Instituição aceitou as recomendações da ANBIMA, comprometendo-se a adotar as seguintes medidas com objetivo de cessar e corrigir os atos que possam ter caracterizado os Indícios de Descumprimento: (i) apresentar evidências de contratação de pacote adicional junto ao fornecedor

¹ Vigente até 31 de outubro de 2024.

² A adoção das medidas propostas na Carta de Recomendação sana a eventual irregularidade cometida, extinguindo, por consequência, a punibilidade pela suposta infração.

³ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do aceite da Carta de Recomendação.



da plataforma de negociação utilizada pela instituição, de modo a garantir que a guarda do histórico de conversas realizadas via chat entre a Instituição e as contrapartes envolvidas em negociações de instrumentos financeiros possua período de armazenamento de, pelo menos, 5 (cinco) anos contados a partir da data da operação; (ii) estabelecer plano de ação adicional para garantir que todo o histórico de negociação de todas as operações, independentemente do canal utilizado para a negociação, seja armazenado respeitado o prazo de guarda de, no mínimo, 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelo Código de Negociação, independentemente do canal em que as operações forem negociadas; (iii) estabelecer controle para que, sempre que as evidências de negociação de qualquer operação sejam solicitadas pela ANBIMA, estas sejam prontamente disponibilizadas, conforme determinado pelo Código de Negociação, em especial no art. 11, inciso IV, e art. 20, inciso V; (iv) definir rotinas de controles internos de modo a atestar a aderência das adequações realizadas no processo; (v) realizar treinamentos das equipes envolvidas no processo de negociação de instrumentos financeiros, contendo atualizações sobre as adequações no processo de guarda de registros de negociação; e (vi) enviar relatório assinado pelo diretor estatutário responsável por controles internos ou compliance, atestando o cumprimento das recomendações da ANBIMA, devendo anexar todas as evidências para comprovação do cumprimento de cada compromisso.

